



RESOLUÇÃO Nº 1/2025/CPPG/CONSEPE, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Homologa o funcionamento, no âmbito da UERN, do Curso de Doutorado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido - PLANDITES e aprova seu regimento geral.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CPPG/CONSEPE), DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 25 de março de 2025,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022-CONSUNI e a Resolução nº 11/2022-CONSUNI, que aprovaram o Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e apontam a necessidade de aprovação quanto ao funcionamento e regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelas instâncias superiores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020-CONSEPE, Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que aponta a necessidade de aprovação de novas propostas de Cursos *Stricto Sensu*, pelas instâncias superiores;

CONSIDERANDO o resultado da Reunião do CTC-ES, divulgado no dia 16 de julho de 2024 pela Diretoria de Avaliação - DAV/CAPES, favorável à aprovação do curso de Doutorado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido - PLANDITES;

CONSIDERANDO a homologação do funcionamento do curso de Doutorado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - CPPGSS, em reunião realizada em 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº76/2024 PLANDITES/UERN - CAPF que solicita autorização para o funcionamento, no âmbito da UERN, do curso de Doutorado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido - PLANDITES;

CONSIDERANDO o reconhecimento do curso de doutorado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido pela Portaria MEC nº 113, de 17 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 04410244.000145/2024-15.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o funcionamento, no âmbito da UERN, do curso de Doutorado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido - PLANDITES, e aprovar seu regimento geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 25 de março de 2025.

Conselheiros:

Francisco Felipe da Silva

José Sueldo Câmara Ferreira

Jozenir Calixta de Medeiros

Kalidia Felipe de Lima Costa

Marcos Paulo de Azevedo



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade**, em 25/03/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32718376** e o código CRC **09B320A8**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO (PLANDITES)

CAPÍTULO I

Da Denominação e do Objetivo

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (Plandites) está vinculado ao Departamento de Economia do *Campus* Avançado de Pau dos Ferros (Capf), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Parágrafo único - O Plandites ofertará cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), associado a instituições parceiras, por meio de acordo formal de cessão de servidores doutores, respeitando e articulando as normas internas do Regimento Geral de cada uma das instituições.

Art. 2º - O Plandites tem como objetivos:

I - Geral:

Contribuir para a produção de conhecimentos sobre o Semiárido, na análise de sua dinâmica territorial e na formação de recursos humanos capazes de atuar no planejamento e desenvolvimento do território.

II - Específicos:

- Formar pesquisadores e técnicos na área de planejamento urbano e regional em sua diversidade temática, contribuindo com a composição de recursos humanos na pós-graduação *stricto sensu* para intervenção em áreas interiorizadas do país;
- Desenvolver pesquisas de relevância científica com estímulo à abordagem territorial, sejam essas sociais, culturais, econômicas e ambientais, a partir do diálogo inter-transdisciplinar e da interlocução com diferentes agentes promotores do desenvolvimento;
- Fomentar e incentivar a elaboração e fortalecimento de redes associativas (locais, regionais, nacionais e internacionais), organismos de planejamento e elaboração de políticas públicas, fóruns e demais instituições de reflexão e intervenção em regiões semiáridas, por meio da cooperação científica.
- Estimular, organizar e implementar estratégias de divulgação da produção do Programa em eventos (locais, regionais, nacionais e internacionais).

Art. 3º - O Plandites tem como missão contribuir para a produção de novos conhecimentos sobre o Semiárido, na análise de sua dinâmica territorial e na formação de recursos humanos capazes de atuar no planejamento e desenvolvimento do território em suas múltiplas escalas.

Art. 4º - O Plandites tem como visão o reconhecimento acadêmico, em âmbito nacional e internacional, como um Programa de Pós-graduação em planejamento urbano e regional de excelência na produção de conhecimentos científicos voltados ao campo do planejamento e das dinâmicas territoriais do Semiárido brasileiro.

Art. 5º - O Plandites tem como valor gerado:

I - Impacto territorial do conhecimento produzido;

II - Compromisso com o campo regional e temático do Plandites: o Semiárido brasileiro;

III - Rigor teórico e metodológico na produção acadêmico-científica;

IV - Respeito à pluralidade territorial e diversidade de correntes teórico-ideológicas no campo da universidade;

V - Formação de base integrada ao planejamento urbano e regional com construção teórico-metodológica inter-transdisciplinar;

VI - Compromisso com a universidade pública e de qualidade;

VII - Cooperações interinstitucionais nacionais e internacionais no fomento às mútuas aprendizagens.

CAPÍTULO II

Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 6º - O Plandites tem uma única área de concentração e duas linhas de pesquisa.

Art. 7º - A Área de concentração do programa é intitulada TERRITÓRIO DO SEMIÁRIDO, assim descrita: Congrega estudos, pesquisas e estratégias inovadoras que visem a formação de recursos humanos com conhecimento para interpretar e intervir no planejamento e nas dinâmicas territoriais no Semiárido Brasileiro. O Território do Semiárido é aqui entendido como lugar geográfico, identitário, relacional, histórico e como área de caracterização morfoclimática específica. Nele, a baixa pluviosidade, o bioma caatinga e os longos períodos de estiagens se tornaram condicionantes ambientais particulares que caracterizaram uma sociedade com economia e cultura específicas, adaptada às adversidades climáticas que, no decurso do tempo, ganhou um tom político frente à sua realidade, dando-lhe configuração estrutural de vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, esse referido território vem passando por um processo de reconfiguração, na medida em que intervenções públicas transversais garantiram investimentos para as áreas interiorizadas do país pós-primeira década do século XXI, fixando e atraindo populações a partir da descentralização de serviços públicos, como exemplo, a ampliação e a interiorização de políticas públicas de saúde, educação e de assistência social. Essas mudanças podem ser constatadas por meio de diferentes visões, das quais destacamos: (i) a inserção do Semiárido no macro processo de reestruturação econômica e social, que tem se manifestado nos movimentos de crescimento de cidades intermediárias articulando hierarquicamente suas respectivas hinterlândias, a partir de funções urbanas diferenciadas (centros de ensino superior, cidades do agronegócio, centros comerciais e/ou industriais); nas transformações intraurbanas observadas na maior parte de seus centros e nos impactos promovidos pela promoção da industrialização incentivada via subvenções; (ii) a resignificação do Semiárido brasileiro, a partir da qual o sol e o sertão, principais componentes da imagem negativa do Nordeste, passam a ser entendidos sob nova perspectiva imagética. Segundo Dantas (2012) o sol perde a característica de castigador e elemento causador das adversidades oriundas da seca e da pobreza dos sertões e se torna um dos potenciais às atuais formas de desenvolvimento sertanejo, reconstruindo sua imagem sob a trama de novas possibilidades economicamente viáveis, que compreendem a grande incidência solar enquanto importante elemento para o desenvolvimento de economias e novas matrizes energéticas; (iii) a ampliação e constante preocupação para o ordenamento e gestão territorial da caatinga, enquanto um bioma sensível às mudanças climáticas, aumentando sua vulnerabilidade às secas prolongadas, consequentemente ao déficit hídrico. A expansão urbana, as atividades agropecuárias e o surgimento de atividades industriais provocam respectivamente efeitos na qualidade ambiental urbana, alterações nos compartimentos ambientais água, ar, solo, vegetação e biota, além de processos de poluição, que evidenciam a necessidade de constante análise acadêmica no que diz respeito ao diagnóstico, planejamento e gerenciamento ambiental no semiárido. Portanto, todos os processos articulados entre si apontam para o surgimento de novas perspectivas e de um novo olhar sobre esse território.

Art. 8º - As linhas de pesquisa do programa são:

I - Dinâmicas Territoriais no Semiárido: Articula pesquisas, instrumentos e produtos tecnológicos que objetivem mapear, compreender e analisar processos e dinâmicas territoriais no Semiárido, em suas várias escalas geográficas e inserções econômicas. Prioriza investigações sobre: (i) processos de reconfiguração territorial e o surgimento de novas centralidades na rede urbana interiorizada; (ii) formas de articulação entre o urbano e o rural nas formações regionais brasileiras e seus impactos nas pequenas e médias cidades; (iii) leituras contemporâneas sobre o espaço agrário; (iv) arranjos urbano-regionais, estruturas produtivas, emergência de novas economias e empreendedorismo e inovação no Semiárido e seus desdobramentos territoriais; v) os movimentos de inserções das dinâmicas territoriais do Semiárido ao macro contexto global; vi) meio ambiente, sustentabilidade, gestão e economia ecológica e ambiental.

II - Planejamento, Territórios e Políticas Públicas: Articula pesquisas, instrumentos e produtos tecnológicos que objetivem mapear, compreender e analisar o planejamento, os territórios e as políticas públicas direcionadas ao Semiárido. Prioriza investigações sobre: (i) políticas territoriais, de saúde, educação, cultura, esporte e lazer; (ii) gestão em saúde; (iii) planejamento e ordenamento territorial; (iv) geotecnologias; (v) justiça, cidadania, participação e políticas sociais; (vi) cultura e memória como permanências da identidade territorial e (vii) subjetividade e antropologia do homem sertanejo.

Parágrafo único - Atendendo às normativas de Pós-graduação da instituição, o colegiado do Plandites pode criar, alterar e/ou reformular a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa, do Funcionamento e dos Recursos Financeiros

Seção I

Da Estrutura Administrativa e do Funcionamento

Art. 9º - A estrutura administrativa, organizacional e de funcionamento do Plandites é disposta hierarquicamente da seguinte forma:

- I - um Colegiado;
- II - um Conselho Administrativo;
- III - uma Coordenação e uma Vice-Coordenação;
- IV - uma Secretaria.

Art. 10 - O Colegiado do Plandites é constituído pelos docentes permanentes e representação de técnicos e discentes do Programa. É a maior instância deliberativa do Programa.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador são escolhidos pelo Colegiado, preferencialmente em eleição com voto secreto ou por aclamação, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma reeleição. Devem ser docentes permanentes do PLANDITES, professores efetivos do quadro da UERN com regime de trabalho de 40 horas ou DE.

§2º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao colegiado.

§3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos estudantes regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de até dois anos.

Parágrafo único - Cada linha de pesquisa terá um líder que será escolhido entre os pares.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG):

- I - eleger o Coordenador do Programa e seu Vice, preferencialmente por meio de votação com voto secreto ou por aclamação;
- II - eleger os membros do Conselho Administrativo;
- III - elaborar normas, instruções normativas e reformular o presente regimento interno;
- IV - criar, alterar e/ou reformular Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Componentes Curriculares;
- V - estabelecer normas e comissão para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores permanentes e colaboradores do Programa com participação de membros internos;
- VI - deliberar sobre toda e qualquer pauta estruturante do Plandites e demais casos omissos não previstos nesse regimento.

Art. 12 - O Conselho Administrativo do Plandites será composto pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, pelo Secretário do Curso, por um docente e por um discente por linha de pesquisa, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes docentes de cada linha de pesquisa do Plandites serão eleitos por votação ou aclamação.

§ 2º Os representantes discentes de cada linha de pesquisa serão eleitos por votação ou aclamação.

§ 3º O mandato das representações docentes será de até dois (02) anos, com direito à reeleição.

§ 4º O mandato das representações discentes será de até dois (02) anos.

Art. 13 - São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - homologar processos seletivos;
- II - deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção, vagas oferecidas e oferta de novas disciplinas;
- III - indicar a comissão encarregada do processo de seleção e homologar o resultado da seleção dos candidatos;
- IV - homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;
- V - instituir o cronograma de avaliação permanente e construção de relatórios;
- VI - apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e de Tese;
- VII - fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de componentes curriculares;
- VIII - indicar comissão responsável para processo eletivo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- IX - homologar o resultado de processo seletivo de credenciamentos, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPG;
- X - homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- X - apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do Plandites.

Art. 14 - São condições de funcionamento do Conselho Administrativo:

- I - funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberar por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito do segundo voto, em caso de empate;
- II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no Plandites e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN;
- III - no caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no Plandites e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição, tendo como base a data da posse do coordenador *pro-tempore*.

Art. 15 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - convocar o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso, sempre que se fizer necessário;
- II - presidir o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso;
- III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IV - aprovar edital de credenciamento de docentes feito por comissão específica;

Parágrafo único - Para o reconhecimento e descredenciamento haverá processo específico para este fim, com base em parecer da comissão de avaliação, sujeito a apreciação e deliberação do Colegiado do Plandites.

- V - representar o Plandites nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras, de pesquisa, de pós-graduação e em outras instâncias inerentes à função.
- VI - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria geral;
- VII - convocar eleições para a formação da nova coordenação, com prazo mínimo de antecedência de 30 dias para o término do mandato;
- VIII - planejar a oferta de componentes curriculares e encaminhá-la ao Conselho Administrativo para aprovação;
- IX - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos segmentos discente, técnico e docente;
- X - expedir atestados e declarações relativas às atividades do programa em conjunto com a secretaria do curso;
- XI - coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Colegiado do PPG;
- XII - deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de estudantes, o trancamento e o cancelamento de matrículas, e os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;
- XIII - elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Conselho Administrativo e enviá-los à CAPES, dentro do prazo determinado pela mesma, quando for o caso;
- XIV - expedir portarias de comissões específicas, tais como de processos seletivos, comissão de bolsas do Programa, dentre outras;

Parágrafo segundo - Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador na condução das atividades e substituí-lo em suas

ausências e impedimentos.

Art. 16 - A Secretaria do Plandites terá as seguintes atribuições:

I - organizar e controlar os trabalhos da secretaria do PPG;

II - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - organizar e manter atualizados os arquivos com a legislação, os arquivos digitais junto à CAPES e outros instrumentos legais pertinentes;

IV - elaborar e redigir documentos oficiais;

V - sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI - secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e Colegiado do Curso, dos quais é membro nato;

VII - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do Programa;

VIII - receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar e encaminhar os processos à Comissão de Seleção;

IX - providenciar convocação das reuniões determinadas pela Coordenação;

X - fornecer informações a respeito do Plandites;

XI - auxiliar a coordenação no preenchimento de relatórios anuais, como o Coleta CAPES, preenchimento da Plataforma SUCUPIRA e similares.

Parágrafo único - A Secretaria será subordinada à Coordenação do Curso.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 17 - O Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido é de caráter público e gratuito, sendo os recursos financeiros captados em editais de fomento, taxas de inscrições diversas, eventos, dentre outras fontes, geridos pela Coordenação do Plandites, em anuência com a Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPEG) e/ou pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Parágrafo único - poderá ainda ser gerido em fundação de apoio à pesquisa sem fins lucrativos e de personalidade jurídica própria, de acordo com normativas específicas da UERN e juntamente com a Coordenação do Plandites.

Capítulo IV Do Regime Didático-Científico

Art. 18 - O PPG ofertará cursos de mestrado e de doutorado, conforme segue:

I - curso de Mestrado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido tem o período regular de curso de 24 meses, podendo ser prorrogado para até 30 meses, a depender da deliberação do Conselho Administrativo do programa. A carga horária mínima é de 450 horas/ 30 créditos, sendo: a) 225 horas/ 15 créditos de componentes curriculares obrigatórios; 135 horas/ 9 créditos de componentes curriculares optativos; e 90 horas/ 6 créditos do componente Elaboração de Dissertação.

II - o curso de Doutorado em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido tem o período regular de curso de 36 meses, podendo ser prorrogado para até 48 meses, a depender da deliberação do Conselho Administrativo do programa. A Carga horária mínima é de 720 horas/ 48 créditos, sendo: 270 horas/ 18 créditos de componentes curriculares obrigatórios; 270 horas/ 18 créditos de componentes curriculares optativos; e 180 horas/ 12 créditos do componente Elaboração de Tese.

Seção I Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula

Art. 19 - O ingresso aos cursos de Mestrado e de Doutorado será feito mediante processo seletivo conduzido por Comissão de Seleção, que pode ser composta por todos os docentes do Programa, designada mediante Portaria e com normativas definidas em edital específico.

Art. 20 - O estudante aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido em Edital de Matrícula e com anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula curricular será realizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA/UERN ou qualquer sistema que possa ser adotado pela Instituição de Ensino.

§ 2º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§ 3º Cumpridos os créditos exigidos e até a Defesa de Dissertação e de Tese, o estudante deverá se matricular obrigatoriamente no componente curricular Elaboração de Dissertação ou Elaboração de Tese.

Art. 21 - O estudante poderá cursar componentes curriculares, com aproveitamento de créditos, ou solicitar aproveitamento de componentes cursados em outros Programas *stricto sensu* devidamente aprovados pela CAPES, com a anuência de seu orientador e da Coordenação do Curso.

§ 1º Só será permitido aproveitamento de componente curricular cursado nos últimos cinco anos, a contar do período de seu término (Resolução 006/2020, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte).

a) o pedido de aproveitamento de créditos deverá ser submetido à coordenação do Plandites em até 30 dias após o ato da matrícula do estudante;

b) o requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser avaliado por uma banca composta de três professores, designados pelo Conselho Administrativo, com conhecimento na área, exceto para aproveitamento de créditos cursados no Plandites;

c) a necessidade de banca examinadora para avaliar o aproveitamento de créditos pelo estudante se aplica somente quando estes forem cursados em outras IES no Brasil e no exterior, em cursos reconhecidos pelo MEC ou revalidados no Brasil, quando cursados no exterior;

§ 2º O número de créditos não poderá ultrapassar 60% do número de créditos exigidos pelo Programa;

§ 3º O aproveitamento dos créditos solicitados será concedido se o componente curricular tiver relação com as linhas de pesquisa do Programa e/ou com o projeto de pesquisa;

§ 4º Os créditos a serem aproveitados deverão ter alcançado conceito mínimo de B, além de carga horária compatível com aquelas disciplinas que serão objetos de aproveitamentos;

§ 5º Em casos de créditos cursados em instituições estrangeiras, serão consideradas as normas de aferição de rendimento acadêmico adotadas pela instituição de origem.

Art. 22 - Em cada semestre letivo, o estudante deverá cursar pelo menos um número de componentes curriculares equivalente a 8 créditos no mestrado e 12 créditos no doutorado, salvo quando o estudante tenha obrigação curricular inferior e casos especiais, a critério do Conselho Administrativo.

Parágrafo único: A matriz curricular dos cursos de mestrado e de doutorado do Plandites, com suas respectivas cargas horárias, encontram-se no anexo 01 deste documento.

Art. 23 - O estudante, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento do componente curricular em que se matriculou, antes de ser ministrado 1/3 de horas-aula da disciplina.

§ 1º - Poderá ser concedido o trancamento apenas uma vez no mesmo componente curricular durante o Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 2º - Poderá ser concedido o trancamento em, no máximo, dois componentes curriculares durante o curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 3º - o estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em componente curricular antes do início das aulas dessa disciplina.

§ 4º - Será excluído do Plandites o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 24 - O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o trancamento da matrícula no curso (Mestrado/Doutorado).

Parágrafo único - O Conselho Administrativo poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, mediante a apresentação formal de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso, que no caso são de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.

Art. 25 - A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em componentes curriculares do Plandites, estudantes em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - O estudante especial poderá cursar até 04 componentes curriculares, matriculando-se em até 03 por semestre letivo.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula ao estudante especial.

§ 3º - O número de estudantes a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas disponíveis e deliberado pela Coordenação do Plandites em anuência com o professor do componente curricular.

§ 4º - Caberá ao professor de cada componente curricular informar à Coordenação quanto à sua aceitação de estudantes especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de estudantes que aceitará nessa categoria, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - O processo de seleção ou indicação de estudantes especiais será definido e realizado pelo professor do componente curricular.

§ 6º - Excepcionalmente poderão ser admitidos graduandos como estudantes especiais, por indicação de um professor da UERN, ouvido o professor do componente curricular e a Coordenação do Plandites.

§ 7º - Poderão, também, ser admitidos como estudantes especiais do Plandites, estudantes estrangeiros, respeitando-se as normas institucionais da UERN.

§ 8º - Estudantes matriculados regularmente em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UERN poderão participar do processo seletivo para estudante especial no Plandites sem possíveis custos adicionais do Edital. Poderão, ainda, solicitar vaga, via Memorando com justificativa de seu programa de origem, diretamente à Coordenação do Plandites.

Parágrafo único - O professor do componente curricular deverá demonstrar anuência para a Coordenação do Programa em todas as situações acima listadas.

Seção II Da Transferência

Art. 26 - A critério do Conselho Administrativo, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Conselho Administrativo.

Art. 27 - O candidato à transferência de outro Programa para o Plandites deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio com justificativa de solicitação;

II - cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;

III - histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem os componentes curriculares cursados, suas respectivas cargas horárias, avaliação em notas e/ou conceitos e créditos obtidos;

IV - comprovante de matrícula na instituição de origem;

V - programa dos componentes curriculares que compõem o histórico escolar;

VI - Currículo *Lattes atualizado*;

VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;

VIII - apresentar projeto de dissertação/tese;

IX - apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem quando Brasileiro ou de reconhecida expertise, quando estrangeiro.

Art. 28 - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Conselho Administrativo do Plandites;

II - ser aceito por um professor orientador;

III - não ter sido reprovado em exames de qualificação ou defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

IV - cumprir as demais normas do PPG.

Art. 29 - O estudante transferido para esse PPG deverá obter, nos componentes curriculares, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos pelo presente Regimento, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Seção III Dos Docentes

Art. 30 - O corpo docente do Plandites será composto de:

I - docentes permanentes;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 31 - Integram a categoria de docentes permanentes os professores que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter título de doutor ou equivalente;

II - ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à docência, trabalho de conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese;

III - apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD) da CAPES;

IV - estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva em sua instituição de origem.

V - atender aos requisitos anteriores e acessar o Programa via edital de credenciamento;

§1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

a) pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

b) professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Programa;

c) docentes cedidos, por acordo formal, para atuar no PPG;

d) doutores com relevante produção técnica e de pesquisa na área do planejamento urbano e regional.

Art. 32 - Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de tempo, em projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 33 - Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa, incluindo a co-orientação de estudantes, e/ou de atividades de ensino ou de extensão, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão compor referência complementar para a análise do PPG.

Art. 34 - O credenciamento de professores no Programa será efetuado por edital definido em comissão específica, via portaria e homologado pelo Conselho Administrativo do Plandites.

Parágrafo único - O edital de credenciamento e/ou recondução deverá obedecer às normativas de produção intelectual exigidas no Art. 35, inciso III, deste regimento.

Art. 35 - Serão descredenciados do Programa os professores que permanecerem 02 anos seguidos, em pelo menos 01 dos itens abaixo:

I - não ministrarem nenhuma disciplina;

II - não realizarem nenhuma orientação;

III - não atingirem no mínimo 1,6 (um vírgula seis ponto) em publicações em periódicos qualificados pela CAPES, relativo à última avaliação quadrienal de periódicos. Cada extrato corresponde a seguinte pontuação: A1 = 1,00; A2 = 0,90; A3 = 0,80; A4 = 0,70; B1 = 0,60; B2 = 0,50; B3 = 0,40; B4 = 0,30; C = 0,00.

§ 1º O docente também poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de 4 (quatro) anos, mediante sua solicitação e/ou deliberação do colegiado.

§ 2º Não se enquadram nas normas deste artigo professores afastados para pós-doutorado, para desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas ao PPG, para treinamentos, para gozo de licenças a que tem direito ou para exercer outra atividade aprovada pelo Conselho Administrativo do Programa.

Art. 36 - Além das tarefas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, os membros do corpo docente farão parte de comissões examinadoras de seleção e das bancas de dissertação e tese.

Seção IV Da Orientação

Art. 37 - Todo estudante admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, que poderá ser

substituído, caso seja de interesse de uma das partes e por aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - O discente poderá ter coorientador em comum acordo com o orientador e a juízo do Conselho Administrativo.

Art. 38 - Compete ao professor orientador:

I - assistir o estudante em sua formação pós-graduada;

II - assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de pesquisa de dissertação ou de Tese;

III - propor coorientador, de comum acordo com o estudante, quando for o caso;

IV - encaminhar ao Conselho Administrativo a documentação requisitada para Qualificação e Defesa de seus orientandos;

V - encaminhar ao Conselho Administrativo do Programa a documentação requisitada para Defesa de Dissertação ou de Tese de seus orientandos;

VI - exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

Art. 39 - Um mesmo professor permanente deve ter, no mínimo, 05 (Cinco) estudantes titulados até o final de cada avaliação da CAPES, respeitando o tempo mínimo de permanência do docente no Programa de 04 anos.

Seção V Das Vagas

Art. 40 - Para o estabelecimento do número de vagas por turma de estudantes regulares, o Conselho Administrativo do Curso levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do Curso (Mestrado ou Doutorado), obedecido o disposto no corpo deste Regimento;

II - fluxo de entrada e de saída de estudantes;

III - programas e projetos de pesquisas;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira da instituição.

Art. 41 - A não ser em casos especiais, a critério do Conselho Administrativo do Programa, o número de vagas obedecerá a relação global média de, no máximo, 05 estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros Cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 42 - O corpo discente é composto pelos estudantes regularmente matriculados nos Cursos, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN e deste Programa.

Art. 43 - O corpo discente tem direito à representação no Conselho Administrativo e no Colegiado do Programa, com voz e voto, e será escolhido em assembleia própria, conforme normas deste Regimento.

§ 1º O representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo a esse substituir aquele, em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º O estudante será representante do corpo discente junto ao Conselho Administrativo e ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

Seção VII Da Integralização Curricular

Art. 44 - O currículo dos cursos de Mestrado e de Doutorado é constituído por um elenco de componentes curriculares que se dividem em disciplinas Obrigatórias, disciplinas Optativas, Tópicos, Elaboração de Dissertação, Elaboração de Tese, Proficiência e Estágio de Docência.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que deverão ser cursadas por todos os estudantes, de acordo com o Curso.

§ 2º - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do estudante, de modo que o seu conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação ou Tese.

§ 3º - Os tópicos podem ser: em pesquisa quantitativa, em pesquisa qualitativa e em estudos do território. São componentes específicos para o debate de temáticas de pesquisa hodiernas e/ou de grande relevância para a formação do estudante do Plandites.

§ 4º - A Elaboração de Dissertação e Elaboração de Tese são componentes que definem carga-horária para fins de escrita do texto da dissertação ou da tese, bem como para manutenção de vínculo do discente ao programa nos últimos períodos, após a obtenção dos créditos obrigatórios.

§ 5º - A Proficiência é a certificação de desempenho em conhecimentos linguísticos em língua estrangeira.

§ 6º - O Estágio de Docência é componente curricular que define a execução de prática docente supervisionada em nível superior.

§ 7º - A cada componente curricular do currículo dos Cursos será atribuído um número de créditos.

§ 8º - Será computado 01 crédito para cada 15 horas-aula.

Art. 45 - A critério do Conselho Administrativo do Curso, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos estudantes, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à linha de pesquisa a qual o estudante esteja filiado, até o máximo de 2 créditos.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a publicações em periódicos *Qualis* vigente da área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia (PLURD), com docente do Plandites e, preferencialmente, em coautoria com seu orientador, que estejam relacionadas às linhas de pesquisa do Programa e/ou temática da pesquisa desenvolvida pelo estudante, sendo, ao discente, obrigatória a realização da publicação durante a realização do curso, não podendo ser aproveitado o mesmo artigo por mais de um aluno.

§ 2º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do estudante com a expressão “Crédito(s) em Publicação”, podendo o estudante contabilizar até 02 créditos para essas atividades, sendo facultado o seu pedido de aproveitamento no histórico escolar.

§ 3º - Aos Componentes Curriculares Crédito em Publicação e Estágio de Docência realizados pelos discentes terá como situação no Histórico Escolar a denominação “Cumpriu”.

Seção VIII

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 46 - A avaliação do rendimento acadêmico do estudante far-se-á pela frequência e pela mensuração do aproveitamento.

Parágrafo único - O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do estudante.

Art. 47 - Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, expresso mediante uma única nota, variando de zero a dez no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir 75% da frequência na disciplina.

§ 2º Constarão no histórico escolar do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 48 - O aproveitamento do estudante nos componentes curriculares terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

I - conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;

II - conceito B, atribuído às notas entre 8,0 a 8,9;

III - conceito C, atribuído às notas entre 7,0 a 7,9;

IV - conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§ 1º Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado no componente curricular o estudante que obtiver conceito D.

§ 3º Será reprovado no componente curricular o estudante que obtiver frequência inferior a 75%, sendo-lhe atribuído o conceito F.

Art. 49 - O desligamento do estudante do Curso, decidido pelo Conselho Administrativo, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de 02 anos de duração de suas atividades no Curso de Mestrado e 03 anos no Curso de Doutorado, podendo este prazo ser estendido por mais 01 semestre para o mestrado e 02 semestres para o doutorado, mediante justificativa e anuência do orientador.

II - deixar de renovar, semestralmente, sua matrícula.

III - Não realizar matrícula no 1º semestre do curso.

IV - obter conceito D em duas disciplinas para o mestrado e três para o doutorado.

V - for reprovado por duas vezes no exame de Qualificação.

VI - ausentar-se das atividades previstas no Programa sem justificativa num período superior a 30 dias.

VII - constar plágio comprovado na Dissertação ou na Tese.

VIII - for constatada matrícula concomitante em outro Programa de pós-graduação em IES pública brasileira, inclusive na UERN.

IX - não apresentar proficiência em língua estrangeira, conforme descrito neste regimento.

Art.50 - O estudante deverá, obrigatoriamente, prestar exame de proficiência e ser aprovado com nota superior a 7,0 pontos e/ou de acordo com média estabelecida pela instituição executora, na prova de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa, Língua Espanhola ou Língua Francesa) para o mestrado e duas para o doutorado, junto ao Plandites ou apresentar aprovação em Exames de Proficiência em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou de institutos de línguas, reconhecidos pelas leis brasileiras.

§ 1º O exame de proficiência visa a avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico.

§ 2º Deverá ser realizado em no máximo 6 (seis) meses a contar da data do ingresso no Programa, e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Programa, no país onde um dos idiomas exigidos pelo PPG seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

§ 4º - O estudante ingressante no Plandites poderá pedir aproveitamento de Exame de Proficiência de acordo com o período de validade do documento ou, na ausência desse período, realizado há 02 (dois) anos a contar da data de matrícula como estudante regular.

Seção IX

Do Estágio de Docência

Art. 51 - O pós-graduando em estágio de docência é um estudante, regularmente matriculado no Curso de mestrado ou de doutorado que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos Cursos de graduação (mestrando ou doutorando) ou da pós-graduação (doutorando) nas condições deste Regimento.

§ 1º- O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas que não apresentem experiência comprovada, de pelo menos um semestre, como docente no Ensino Superior no caso de Mestrado.

§ 2º- O estágio de docência poderá ser dispensado, com anuência do orientador e submetido à comissão de bolsas do Programa, no caso do estudante de Mestrado bolsista comprovar experiência de um semestre letivo, conforme determinações da CAPES.

§ 3º- O estágio de docência é obrigatório ao estudante do Doutorado e poderá ser creditado no currículo no caso de o estudante de Doutorado comprovar experiência de dois semestres letivos.

§ 4º- O estudante não bolsista regularmente matriculado no Programa poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Conselho Administrativo.

§ 5º- Os bolsistas e todos aqueles que recebam auxílio à pesquisa da CAPES, FAPERN e/ou outro órgão financiador, devem fazer referência ao apoio recebido da instituição em seus artigos, dissertações, teses e quaisquer trabalhos produzidos e publicados, em qualquer mídia, em quaisquer línguas, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, por este órgão público;

Art. 52 - O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido pelo estudante, por escrito, preferencialmente no início de implantação da bolsa, com anuência do professor orientador, à Coordenação do Plandites. Essa última deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento onde será realizado o estágio de docência, para que seja submetido e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula, no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado ou de doutorado, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do estudante, do regimento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação ainda deverá vir acompanhado dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de estudantes e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º No plano de atividades a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar as seguintes informações: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

Art. 53 - O pós-graduando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação ou tese e ao professor titular da disciplina, com titulação mínima equivalente ao curso em referência - mestrado ou doutorado, que também poderá ser o orientador.

§ 1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 01 (um) semestre letivo.

§ 2º Será exigido o mínimo de trinta horas/aula semestrais, considerando a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação (mestrado ou doutorado) e da pós-graduação (doutorado).

§ 3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o estudante estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 4º O estágio contará 02 (dois) créditos para o estudante e deve ser registrado no histórico escolar como componente curricular específico, e terá como situação no Histórico Escolar a denominação "Cumpriu".

§ 5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência em rede particular de faculdade/universidade, desde que a solicitação seja aprovada pelo Conselho Administrativo e com a anuência do orientador.

§ 6º Recomenda-se que o professor titular da disciplina tenha, pelo menos, a mesma titulação de formação do estagiário de docência.

Art. 54 - São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

I - Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

- a) Em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;
- b) No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
- c) Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
- d) No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de estudantes regularmente matriculados nessa disciplina;
- e) Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

II - Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Art. 55 - São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Controlar a frequência estabelecida na proposta apresentada pelo estudante, com anuência do orientador;

II - Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

III - Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 56 - É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação/pós-graduação;

II - Atribuir notas ou conceitos em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento sem o acompanhamento do professor responsável.

Art. 57 - É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

Art. 58 - O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao estudante de nenhum de seus deveres acadêmicos com o Curso.

Art. 59 - O estagiário não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e/ou com qualquer outra instituição que o receba para a realização do estágio.

Art. 60 - O estagiário que é bolsista deverá seguir as normativas estabelecidas tanto por esse Regimento, quanto aquelas estabelecidas pela agência financiadora.

Seção X

Do exame de qualificação e da defesa de dissertação e de tese

Art. 61 - O exame de qualificação consiste na apresentação do texto da dissertação ou da tese em andamento e arguição oral, com vistas a avaliar a maturidade do estudante na sua área de investigação.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, o Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do 3º semestre do curso de mestrado e até o final do 4º semestre do curso de doutorado.

§2º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública ou privada, perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Programa.

§3º O examinado terá até 20 minutos para apresentação do seu trabalho de dissertação e até 30 minutos para apresentação de seu trabalho de tese.

§ 4º Cada examinador terá 20 minutos para a arguição, podendo estes limites serem alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 5º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do estudante.

Art. 62 - A banca examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta pelo professor orientador, um examinador doutor pertencente ao Programa e/ou a UERN e um terceiro examinador doutor que deverá ser externo à instituição, conforme a Resolução 006/2020, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e mais um professor doutor suplente, pertencente ao corpo docente do Programa.

Art. 63 - A banca examinadora do Exame de Qualificação de Tese será composta por 03 (três) membros, entre eles, o professor orientador, um examinador doutor pertencente ao Programa e/ou UERN, e mais um professor doutor externo à Instituição, conforme Resolução 006/2020;

Parágrafo primeiro - poderá haver a participação de membros da banca de modo síncrono ou assíncrono, estabelecidos em instrução normativa interna específica.

Parágrafo segundo - A constituição das bancas deve considerar ainda dois professores suplentes, detentores do título de Doutor, sendo um pertencente ao corpo docente do Programa e o outro externo à Instituição.

Art. 64 - O texto a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter: introdução com delimitação do problema a ser estudado, justificativa e objetivos do trabalho; metodologia; estrutura/corpo da dissertação ou tese (sumário preliminar), cronograma de sua execução e orçamento, quando couber.

§1º O texto em desenvolvimento a ser encaminhado à banca examinadora deverá ter a formatação e a estrutura textual da própria dissertação ou tese, incluindo elementos pré-textuais e pós-textuais, e apresentar, pelo menos um capítulo redigido e prospectos dos outros capítulos.

§2º O depósito do texto de qualificação deverá ser realizado em, no mínimo, 20 dias antes da data do exame de qualificação.

§3º - As pesquisas que se enquadram na Resolução nº 466/2012 e/ou nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, obrigatoriamente deverão submeter o projeto ao Comitê de Ética antes da realização da banca de qualificação.

Art. 65 - O resultado final do exame de qualificação será expresso em Ata sob a forma de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Mesmo sendo Aprovado, o estudante deverá atender aos encaminhamentos e sugestões da banca examinadora, sob a supervisão do orientador;

§ 2º Em caso de Reprovado, será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 3º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o estudante ser desligado do Curso ao qual está matriculado, no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§ 4º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

Art. 66 - Só poderá requerer autorização para o exame de qualificação o estudante que tenha sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira e que esteja no processo de integralização dos 24 créditos exigidos de componentes curriculares obrigatórios e optativos para o curso de Mestrado e dos 48 créditos exigidos de componentes curriculares obrigatórios e optativos para o Doutorado.

Art. 67 - A Defesa de Dissertação ou de Tese consiste na apresentação do texto final da dissertação ou da tese e arguição oral, perante uma banca examinadora, com vistas a avaliar a capacidade do estudante de obter o título de Mestre ou de Doutor em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido.

§1º Respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo, a defesa da dissertação deverá ser realizada até o final do 6º semestre do curso de mestrado; assim como a tese deve ser realizada até o 6º semestre do curso de doutorado.

§2º A defesa ocorrerá em sessão pública perante uma banca examinadora, homologada pelo Conselho Administrativo do Programa.

§3º O examinado terá até 30 minutos para apresentação do seu trabalho de dissertação e até 45 minutos para apresentação do seu trabalho de tese. Cada examinador terá até 25 minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 4º Após a arguição, os membros da banca examinadora se reunirão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do estudante.

Art. 68 - A Defesa de Dissertação de mestrado ou de tese de Doutorado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Conselho Administrativo e designada pelo Coordenador.

Art. 69 - A banca examinadora de defesa de mestrado será composta pelo professor orientador, um examinador doutor pertencente ao Programa e/ou da UERN e um terceiro examinador doutor que deverá ser externo à instituição, conforme a Resolução 006/2020, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e mais um professor doutor suplente, pertencente a UERN.

Art. 70 - A banca examinadora de defesa de doutorado será composta pelo professor orientador, um examinador doutor pertencente ao Programa, um doutor pertencente ao quadro da UERN, e dois examinadores doutores que deverão ser externos à instituição, conforme a Resolução 006/2020, que trata do Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e mais dois professores doutores suplentes, um pertencente ao Programa e/ou

UERN e um externo à instituição.

Parágrafo único - Os membros da banca têm até 07 dias antes defesa para declarar se a dissertação ou tese está em condições ou não de ser defendida em local e data previamente definidos pelo orientador e homologados pelo Conselho Administrativo do Curso.

Art. 71 - A dissertação ou a tese deverá:

- I - relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II - conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III - apresentar uma fundamentação teórica (revisão de literatura) atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- IV - conter análise de dados empíricos;
- V - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI - seguir as normas da ABNT em vigor.

Parágrafo único - Todas as disciplinas e atividades programadas deverão ter como objetivo a elaboração da dissertação ou da tese, para que a realização da pesquisa e a formação do pesquisador sejam prioritárias em relação às demais atividades, quando for o caso.

Art. 72 - Para o julgamento da dissertação e da tese, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - aprovado;
- II - aprovado com distinção;
- III - reprovado.

§1º A banca examinadora atribuirá o *status* "aprovado com distinção" ao estudante que atender aos requisitos abaixo indicados:

- a) defender a dissertação perante a banca examinadora, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou a tese, dentro do prazo máximo de 36 meses, a contar de sua matrícula no Curso;
- b) demonstrar domínio teórico e alto grau de sistematização na análise dos dados contidos na dissertação ou na tese;
- c) mostrar alta qualidade na apresentação da pesquisa e nas respostas às arguições dos membros da banca examinadora, por ocasião de sua defesa;
- d) haver necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da banca examinadora, durante a apresentação final da dissertação ou da tese;
- e) não apresentar em seu histórico escolar conceitos C e D;
- f) ter artigo científico desenvolvido no âmbito do programa sobre a temática da dissertação ou da tese e em coautoria com o orientador ou qualquer docente do Plandites, publicado (ou aceito para publicação), durante o período de realização do curso, em periódico qualificado entre os extratos A1 a B2 para estudante de mestrado e entre os extratos A1 e A4 para estudante de doutorado, de acordo com a última avaliação quadrienal de periódicos.
- g) ter o *status* "aprovado com distinção" proposto, por unanimidade, pelos membros da banca examinadora.

Art. 73 - Só poderá requerer autorização para defesa da dissertação ou da tese o candidato que tenha:

- I - obtido todos os créditos previstos neste regimento;
- II - sido aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira, para o Mestrado e ser aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, para o Doutorado;
- III - sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - aprovado pelo menos 01 artigo desenvolvido no âmbito do Plandites no caso de mestrado; publicado pelo menos 01 artigo desenvolvido no âmbito do Plandites no caso de doutorado, em coautoria com o orientador ou qualquer docente do Plandites, em periódico qualificado entre os extratos A1 a B2 para estudante de mestrado e entre os extratos A1 e A4 para estudante de doutorado, de acordo com a última avaliação quadrienal de periódicos.
- V - Não poderá ser registrado o mesmo artigo por dois estudantes distintos para fins de requerimento de banca de defesa;
- VI - O aproveitamento do artigo do estudante em seu histórico escolar está condicionado à anuência de seu orientador.
- VII - Comprovado, mediante assinatura em folha de frequência ou outro tipo de comprovação, participação como ouvinte em, pelo menos, 04 bancas de defesa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Caberá ao orientador requerer, junto ao Coordenador, a indicação da banca examinadora de dissertação ou de tese.

§ 2º O requerimento de que trata o caput desse artigo deverá ser acompanhado de:

- a) declaração do orientador da dissertação ou da tese afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado;
- b) declaração do orientador afirmando que o artigo submetido ao periódico está de acordo com as normativas da revista e com a qualidade mínima para possível aprovação, no caso de mestrado;
- c) 01 exemplar em modo digital (pdf) da dissertação ou da tese;

§ 3º Caberá ao estudante, com anuência do orientador, entregar aos membros da banca 30 dias antes da data prevista para a defesa de mestrado e 60 dias para defesa de tese, os exemplares impressos e/ou digitais, de acordo com o solicitado pelos examinadores e de acordo com as diretrizes da ABNT.

Art. 74 - Após a arguição e aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 dias em caso de mestrado e 90 dias em caso de tese, à Secretaria do Programa, o texto final em conformidade com as normas institucionais da UERN

Seção XI Do reingresso

Art. 75 - O processo de reingresso tem por finalidade a conclusão da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado que não foi concluída dentro dos prazos concedidos pelo regimento desse programa.

Parágrafo único - O reingresso acontece mediante seleção, necessariamente do mesmo trabalho iniciado, e em condições estabelecidas em edital específico, inclusive quanto aos prazos para conclusão do curso.

Capítulo V

Do Grau Acadêmico, do Histórico Escolar e do Diploma

Art. 76 - Para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, o candidato deve ser aprovado na Defesa da Dissertação, no prazo mínimo de 01 ano e máximo de 02, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e satisfazer a todas as exigências deste regimento.

Art. 77 - Para a obtenção do grau de Doutor em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, o candidato deve ser aprovado na Defesa da Tese, no prazo mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 03 anos, prorrogáveis por mais 01 ano, e satisfazer a todas as exigências deste regimento.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* desse artigo deverá ser requerida pelo estudante com anuência do orientador e, posterior, apreciação e homologação pelo Conselho Administrativo.

Art. 78 - O histórico escolar do pós-graduando será gerado automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA/UERN, ou qualquer outro sistema adotado pela Instituição de Ensino, contendo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no Curso, prazo para conclusão, indicação se foi bolsista com o órgão financiador, prorrogações e trancamento, se houverem, mês e ano da saída e tipo de saída;

III - número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - área de concentração do Programa e linha de pesquisa a qual o estudante faz parte;

V - relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII - aprovação nos exames de proficiência em línguas estrangeiras, com indicação da língua escolhida, quando for o caso;

VIII - aprovação no Exame de Qualificação, com o respectivo conceito obtido;

IX - data de aprovação e título da Dissertação ou da tese, com o respectivo conceito obtido;

X - Artigo definido de acordo com o estabelecido nos pré-requisitos de solicitação de banca de defesa, descritos nesse regimento;

XI - nome do orientador, coorientador (quando for o caso) e dos demais integrantes da banca examinadora da dissertação ou da tese.

XII - O artigo científico, de publicação obrigatória por todos os discentes, passará a constar no Histórico Escolar daqueles que, mediante solicitação da banca de defesa, estejam com o artigo já publicado;

XIII - Para os estudantes bolsistas, obrigatoriamente é necessária a publicação do(s) artigo(s) científico(s) antes da realização da defesa da dissertação e/ou tese;

XIV - Os estudantes que não tiverem o artigo publicado no ato da solicitação da Banca de Defesa de Dissertação não poderão solicitar a inclusão do crédito em seu histórico escolar;

Parágrafo único - O histórico escolar do estudante poderá ser validado mediante assinatura digital, em caso de sistema eletrônico acadêmico.

Art. 79 - São condições para requerimento e obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste regimento;

II - comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;

III - remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora;

Art. 78 - O diploma de Mestre ou de Doutor em Planejamento e Dinâmicas Territoriais do Semiárido será expedido pela PROPEG e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Diplomado.

Capítulo VI

Da política de autoavaliação

Art. 79 - A política de autoavaliação é instrumento que objetiva normatizar a produção de dados e subsídios confiáveis para o autoconhecimento e tomada de decisões internas à melhoria da qualidade do Plandites, bem como a conscientização de seus desafios e metas.

Art. 80 - A autoavaliação no Plandites será realizada levando em consideração as dimensões territoriais (históricas, culturais, científicas, sociais, econômicas e ambientais) do contexto no qual o programa está inserido, ampliando seus vínculos com a comunidade, a partir de um diagnóstico interno e externo do curso, sempre com foco na: a) formação do estudante; b) qualidade da produção científica; c) inserção territorial e; d) valor gerado pelo programa no Semiárido Brasileiro, conforme descrito nesse Regimento.

Seção I

Das metas e da organização da autoavaliação no Plandites

Art. 81 - São metas do Plandites para sua autoavaliação:

I - consolidar a prática da autoavaliação, com contribuição da comunidade acadêmica e da comunidade externa;

II - definir metodologias, estratégias gerais e específicas para a realização da autoavaliação;

III - elaborar instrumentos de autoavaliação, como formulários, para formar um banco de dados e de análises sobre a realidade do programa;

IV -melhorar o conceito do programa perante a CAPES;

V - efetivar um instrumento de autoanálise para a abertura de novos cursos, projetos e parcerias atuais e futuras;

VI - tornar a autoavaliação mecanismo ao crescimento e consolidação do PPG no âmbito institucional, local e regional;

Art. 82 - A política de autoavaliação será uma constância no âmbito do PPG, representada pela Comissão permanente de autoavaliação do Plandites, instaurada pelo Conselho Administrativo e nomeada em Portaria específica.

Art. 83 - A comissão será composta por, no mínimo, 05 membros entre docentes, corpo técnico e estudantes.

Parágrafo único - O Coordenador do programa e o secretário são membros natos.

Art. 84 - Os membros da Comissão permanente de autoavaliação do Plandites se renovam a cada 02 anos, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

Art. 85 - Poderá compor a comissão *pró-tempore* um membro AD HOC, como avaliador externo ao programa.

Art. 86 - São atribuições da Comissão permanente de autoavaliação do Plandites:

I - elaborar e discutir os instrumentais de autoavaliação;

II - sensibilizar a comunidade acadêmica sobre a importância do envolvimento de todos no processo;

III - coletar informações sobre o ponto de vista avaliativo do Plandites pelos docentes, discentes, técnicos, gestores, comunidade externa e demais segmentos que a comissão permanente entenda como importantes para a avaliação do programa;

IV - verificar, analisar e discutir as opiniões e informações coletadas;

V - constituir um banco de dados contendo os registros das informações coletadas;

VI - elaborar relatoria de autoavaliação e planejamento estratégico do Plandites;

VII - publicar as relatorias no portal do Programa na internet.

Art. 87 - Nortearão os trabalhos da Comissão permanente de autoavaliação do Plandites as normativas do Relatório CAPES - Autoavaliação de Programas de Pós-graduação^[1] (MEC/CAPES, 2019), que tem como foco:

§ 1º - o monitoramento da qualidade do programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;

§ 2º - o foco na formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social/ territorial do programa.

Seção II **Do processo de autoavaliação no Plandites**

Art. 88 - A autoavaliação é um processo programado para o período de uma quadrienal, levando em conta os subsídios informacionais sobre a realidade do Programa.

Art. 89 - As informações levantadas serão arroladas em dispositivo de relatoria da quadrienal e planejamento estratégico para os próximos anos do Programa.

Art. 90 - As informações levantadas partirão do seguinte processo:

I - DIMENSÃO DIAGNÓSTICA I - Natureza do programa

a) Identificação institucional;

b) Caracterização do programa e seus objetivos;

c) Identificação dos docentes (permanentes, colaboradores, visitantes) e corpo técnico;

d) Perfil do egresso;

e) Dimensão territorial do PPG;

f) Bolsas e financiamentos;

g) Política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

II - DIMENSÃO DIAGNÓSTICA II - Perfil de formação a) Ensino (matriz curricular e carga-horária exigida)

b) Pesquisa (foco das pesquisas executadas)

c) Extensão (diálogo/aproximação com a sociedade)

d) Gestão / Administrativo (intercâmbios nacionais e internacionais)

III - DIMENSÃO METODOLÓGICA I - Metodologia para coleta de dados (aplicação de questionários)

a) professores;

b) estudantes (regulares; egressos; evadidos);

c) corpo técnico-administrativo;

d) coordenação;

e) infraestrutura;

f) produção qualificada;

g) inserção social via comunidade externa.

IV - DIMENSÃO METODOLÓGICA II - Construção de banco de dados

a) sistematização de banco de dados;

V - DIMENSÃO METODOLÓGICA III - Análise de dados

a) leitura coletiva da Avaliação quadrienal da CAPES do programa;

b) leitura coletiva dos resultados dos formulários internos;

c) construção de relatório de autoavaliação.

VI - DIMENSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

a) construção de matriz FOFA;

- b) elaboração de metas a curtíssimo, curto, médio e longo prazos;
c) construção de relatório de planejamento estratégico.

Art. 91 - Fica a critério da comissão adicionar elementos de análise que julgar importantes ao processo de autoavaliação.

Art. 92 - É ato discricionário da Comissão permanente de autoavaliação elaborar demais instrumentais e/ou publicar portarias específicas com fins de subsidiar os trabalhos da política de autoavaliação.

Capítulo VII Da Duração dos Cursos e da Permanência do Estudante

Art. 93 - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A partir de solicitação, com justificativa do estudante, devidamente aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Plandites, pode haver extensão do prazo de defesa por até 6 (seis) meses, de modo improrrogável.

Art. 94 - O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - A partir de solicitação, com justificativa do estudante, devidamente aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do Programa, pode haver extensão do prazo de defesa por até 12 (doze) meses, de modo improrrogável.

§ 2º - Consoante à legislação nacional, em caso de aproveitamento de todos os créditos integralizados em outro Curso de Doutorado, poderá haver, excepcionalmente, a entrada em Doutorado sem passagem por processo seletivo regular, o qual é substituído por análise de memorial e formulários específicos, tendo de haver definição prévia de orientador além do prazo de defesa da tese de, no mínimo, um ano. O aproveitamento de créditos e demais atos que tratam esse parágrafo se darão mediante atendimento a critérios específicos a serem definidos pelo programa e aprovados pelo Colegiado.

§ 3º - É facultado ao Plandites permitir a migração do aluno do Mestrado para o Doutorado, sem necessidade de defesa da dissertação, mediante atendimento a critérios específicos a serem definidos pelo programa e aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único: Para os casos citados no parágrafo anterior, o prazo máximo para defesa da tese será de sessenta (60) meses após o ingresso do aluno no Programa.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 95 - O Colegiado ou o Conselho Administrativo do programa podem estabelecer e aprovar outras normas para regulamentar o funcionamento do programa.

Art. 96 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do Programa.

Art. 97 - Este regimento terá aprovação do Colegiado do programa e entrará em vigor a partir da publicação no Jouern, após aprovado no Consepe.

QUADRO DE OFERTA DE DISCIPLINAS PLANDITES

Nº	COMPONENTES CURRICULARES	CH	CR	MESTRADO	DOCTORADO
1.	Ambiente, Sociedade e Desenvolvimento Regional (Optativa)	45 h/a	03		X
2.	Cidadania, Participação e Políticas Públicas (Optativa)	45 h/a	03		X
3.	Cidades e Dinâmicas Urbano-Regionais (Optativa)	45 h/a	03	X	X
4.	Crédito por Publicação	15h/a	01	X	
5.	Desenvolvimento Regional e Políticas Econômica (Optativa)	45 h/a	03		X
6.	Dissertação de Mestrado	90h/a	06	X	
7.	Economia, Meio Ambiente e Sustentabilidade (Optativa)	45 h/a	03		X
8.	Educação no Contexto do Semiárido (Optativa)	45 h/a	03	X	
9.	Espaço Agrário e suas Múltiplas Dimensões (Optativa)	45 h/a	03	X	X
10.	Epistemologia (Obrigatória)	30 h/a	02		X
11.	Estágio de Docência	30 h/a	02	X	
12.	Estágio de Docência II (Optativa)	30 h/a	02		X
13.	Estudos orientados I (Obrigatória)	15 h/a	01	X	X
14.	Estudos orientados II (Obrigatória)	15 h/a	01	X	X
15.	Exame de Proficiência em Espanhol	0h	-	X	
16.	Exame de Proficiência em Francês	0h	-	X	
17.	Exame de Proficiência em Inglês	0h	-	X	
18.	Formação Socioeconômica do Nordeste (Optativa)	45 h/a	03	X	X
19.	Geotecnologias Aplicadas ao Planejamento Territorial (Optativa)	45 h/a	03		X
20.	Gestão e Ordenamento territorial no Semiárido (Optativa)	45 h/a	03	X	
21.	Meio Ambiente e Semiárido (Optativa)	45 h/a	03	X	
22.	Memória e Antropologia do Homem Nordestino	45 h/a	03	X	

	(Optativa)				
23.	Metodologia da Pesquisa I (Obrigatória)	60 h/a	04	X	X
24.	Metodologia da Pesquisa II (Obrigatória)	30 h/a	02	X	X
25.	Planejamento Territorial e Políticas Públicas (Obrigatória)	60 h/a	04	X	
26.	Planejamento Territorial e Políticas Públicas (Obrigatória)	45 h/a	03		X
27.	Política Ambiental e Gestão de Recursos Hídricos (Optativa)	45 h/a	03		X
28.	Políticas Públicas de Cultura, Esporte e Lazer (Optativa)	45 h/a	03	X	
29.	Programas Sociais no Semiárido (Optativa)	45 h/a	03	X	
30.	Qualificação de Dissertação	0h	-	X	
31.	Saúde, Educação e Subjetividades Locais	45 h/a	03	X	
32.	Seminário de Dissertação	15 h/a	01	X	
33.	Seminário de Tese I (Obrigatória)	90 h/a	06		X
34.	Seminário de Tese II (Obrigatória)	90 h/a	06		X
35.	Seminário Especial (Obrigatória)	15 h/a	01		X
36.	Seminário Temático	15 h/a	01	X	
37.	Teorias do Desenvolvimento Regional (Optativa)	45 h/a	03	X	X
38.	Territorialidade e Meio Ambiente (Optativa)	45 h/a	03		X
39.	Território do Semiárido (Obrigatória)	60 h/a	04	X	X
40.	Território e Políticas Públicas em saúde (Optativa)	45 h/a	03	X	X
41.	Território, Redes e organizações (Optativa)	45 h/a	03	X	X
42.	Tópicos Avançados em Estudos do território (Optativa)	30 h/a	02	X	
43.	Tópicos em Estudos do território (Optativa)	30 h/a	02	X	
44.	Tópicos em Estudos do Território I (Optativa)	30 h/a	02		X
45.	Tópicos em Estudos do Território II (Optativa)	30 h/a	02		X
46.	Tópicos em Estudos do Território III (Optativa)	30 h/a	02		X
47.	Tópicos em Pesquisa Qualitativa (Optativa)	45 h/a	03		X
48.	Tópicos em Pesquisa Quantitativa (Optativa)	45 h/a	03		X

[1]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **RELATÓRIO. Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação** (Grupo de trabalho). Brasília, 2019a. Disponível em: http://www.capes.gov.br/images/novo_portal/documentos/DAV/avaliacao/10062019_Autoavalia%C3%A7%C3%A3o-de-Programas-de-P%C3%B3s-Gradua%C3%A7%C3%A3o.pdf Acessado em 27/12/2019.

Referência: Processo nº 04410244.000145/2024-15

SEI nº 32718376